

RESOLUÇÃO Nº 17/2021

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso III, da Resolução nº 3.922/2010.

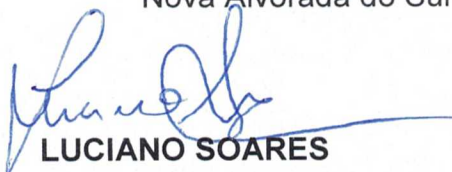
Art. 2º Foi autorizado realocar o recurso do **PREVNAS** do Banco Caixa Econômica Federal agência:4637, conta corrente:10-1, esses recursos são oriundos de resgate do fundo: CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA e serão aplicados no mesmo banco, no seguinte fundo:

1 –CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP: no valor de R\$ 205.406,86 (Duzentos e cinco mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 17 de Junho de 2021.



LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1799

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município
Sexta-feira, 18 de junho de 2021

ELSON MENDES	5082	OBRAS E INFRAESTRUTURA
ISRAEL GONÇALVES DE QUEIROZ	741	OBRAS E INFRAESTRUTURA
PEDRO FERNANDES RAMOS ORTEGA	1491	SAÚDE
RODRIGO GONÇALVES OVELAR	1283	ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Aos servidores será aplicada a remuneração respectiva do Plano de Cargos e Carreiras da Educação, desde que guardada a equivalência de cargos, de forma temporária, enquanto vigorar a designação.

Parágrafo único. **A remuneração concedida neste artigo tem por fundamento unicamente a designação ora realizada, não se incorporando à remuneração do cargo de origem para quaisquer efeitos.**

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos contados de **1º de Fevereiro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 25 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ PAULO PALEARI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ILIAMARA FREITAS AZAMBUJA CRUZ

PREVNAS

RESOLUÇÃO Nº 18/2021

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso IV, Alínea a, da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado realocar o recurso do PREVNAS da corretora Planner, dos recursos oriundos dos rendimentos do fundo: BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FII - CARE11 e serão aplicados no banco do Brasil, no seguinte fundo:

1 -BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO : no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 17 de Junho de 2021.

LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

PREVNAS

RESOLUÇÃO Nº 17/2021

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso III, da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado realocar o recurso do PREVNAS do Banco Caixa Econômica Federal agência:4637, conta corrente:10-1, esses recursos são oriundos de resgate do fundo: CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS